

CONTRATO n. 10300725002
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 090525013
PREGÃO ELETRÔNICO n. 18/2025-PMPP SRP

TERMO DE CONTRATO n. 10300725002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA E A EMPRESA GOLD TRUCK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.

O município de Palestina do Pará/PA, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA**, regulamente cadastrada no **CNPJ/MF n. 83.211.417/0001-20**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr. **Marcio Dias do Nascimento**, portador do **CPF n. 680.371.122-68**, residente e domiciliado sito à Avenida Dezenove, S/n, Próximo ao Campo Formigão, Bairro Cidade Nova, município de Palestina do Pará/PA, CEP: 68535-000 e, do outro lado, **GOLD TRUCK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA** inscrita no **CNPJ n. 27.463.530/0001-22**, sediada na ROD BR 155, KM 06, Nova Marabá, Marabá/PA – CEP: 68.504-034, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Mickaël Nunes Nogueira**, portadora da Carteira de Identidade nº 7035632, expedida pela PC/PA, e **CPF nº 036.491.612-57**, tendo em vista o que consta no Processo **PREGÃO ELETRÔNICO n. PE-18/2025-PMPP SRP**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELETRÔNICAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

L		3	CAMINHAO VW 5.150 - 2016 - PREFEITURA					
I	ORD.	ORD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
I	1	265	ALGEMA FEIXE DE MOLA TRASEIRO	RIVERTEC	4	Peça	80,00	320,00
I	2	266	ALTERNADO	BOSCH	1	Peça	2.000,00	2.000,00
I	3	267	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	2	Peça	700,00	1.400,00
I	4	268	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	2	Peça	450,00	900,00
I	5	269	ANEIS SEG MOTOR	MAHLE	1	Jogo	1.500,00	1.500,00
I	6	270	ARRUELA ENCOSTO VIRABREQUIM	MAHLE	2	Peça	200,00	400,00
I	7	271	ARTICULACAO AXIAL	NAKATA	2	Peça	100,00	200,00
I	8	272	BALANCIM ADMISSÃO	RIO EXPERT	6	Jogo	800,00	4.800,00
I	9	273	BALANCIM ESCAPE	RIO EXPERT	6	Jogo	800,00	4.800,00
I	10	274	BANDEJA INFERIOR LD	COFAP	1	Peça	800,00	800,00
I	11	275	BANDEJA INFERIOR LE	COFAP	1	Peça	800,00	800,00
I	12	276	BANDEJA SUPERIOR LD	COFAP	1	Peça	800,00	800,00
I	13	277	BANDEJA SUPERIOR LE	COFAP	1	Peça	800,00	800,00
I	14	278	BATENTE DA BALANÇA DIAN. INFERIOR	SUPORTE REI	2	Peça	100,00	200,00
I	15	279	BATENTE DA BALANÇA DIAN. SUPERIOR	SUPORTE REI	2	Peça	150,00	300,00
I	16	280	BICO INJ. COMBUSTIVEL	BOSCH	4	Peça	600,00	2.400,00
I	17	281	BIELA MOTOR	CUMMINS	2	Peça	900,00	1.800,00
I	18	282	BIELETE ESTABILIZADORA DIAN.	RIVERTEC	2	Peça	150,00	300,00
I	19	283	BIELETE ESTABILIZADORA TRASEIRO	RIVERTEC	2	Peça	150,00	300,00
I	20	284	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL	BR COMPANY	1	Peça	500,00	500,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	21	285	BOMBA COMBUSTIVEL INJECAO	BOSCH	1	Peça	666,67	666,67
I	22	286	BOMBA D`AGUA	SCHADEK	1	Peça	1.056,33	1.056,33
I	23	287	BOMBA HIDRAULICA	ZF	1	Peça	3.632,00	3.632,00
I	24	288	BOMBA OLEO	CUMMINS	1	Peça	2.602,00	2.602,00
I	25	289	BRONZE BIELA STD	MAHLE	1	Peça	454,00	454,00
I	26	290	BRONZE MANCAL STD	MAHLE	1	Peça	812,00	812,00
I	27	291	BRONZINA BIELA	MAHLE	2	Jogo	1.053,00	2.106,00
I	28	292	BRONZINA MANCAL	MAHLE	1	Jogo	1.048,00	1.048,00
I	29	293	BUCHA BANDEJA INFERIOR/SUPERIOR	SUPORTE REI	6	Peça	282,67	1.696,02
I	30	294	BUCHA BANDEJA TRASEIRA SUPERIOR	SUPORTE REI	4	Peça	197,33	789,32
I	31	295	BUCHA ESTABILIZADOR	SUPORTE REI	2	Peça	168,00	336,00
I	32	296	BUCHA FEIXE DE MOLA	SUPORTE REI	2	Peça	100,33	200,66
I	33	297	BUCHA JUMELO GRD	SUPORTE REI	2	Peça	149,67	299,34
I	34	298	BUCHA JUMELO PEQ	SUPORTE REI	2	Peça	161,33	322,66
I	35	299	CABO FREIO DE MÃO TRASEIRO LE	CABOVEL	1	Peça	509,67	509,67
I	36	300	CABO FREIO MAO DIANTEIRO	CABOVEL	2	Peça	277,00	554,00
I	37	301	CABO FREIO MÃO TRASEIRO LD	CABOVEL	1	Peça	537,67	537,67
I	38	302	CABO MARCHA	CABOVEL	1	Peça	2.312,00	2.312,00
I	39	303	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	TRW	1	Peça	1.013,00	1.013,00
I	40	304	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	TRW	1	Peça	1.231,67	1.231,67
I	41	305	CILINDRO MESTRE FREIO	TRW	1	Peça	1.299,00	1.299,00
I	42	306	CILINDRO RODA TRASEIRA LD	TRW	1	Peça	1.342,67	1.342,67
I	43	307	CILINDRO RODA TRASEIRO LE	TRW	1	Peça	359,00	359,00
I	44	308	COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO	COFAP	2	Peça	197,33	394,66
I	45	309	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA	COFAP	2	Peça	203,00	406,00
I	46	310	COMANDO VALVULA ADM	CUMMINS	1	Peça	2.707,67	2.707,67
I	47	311	COMANDO VALVULA ESC	CUMMINS	1	Peça	2.079,67	2.079,67
I	48	312	COROA PINHAO 8X39	MERITOR	1	Peça	10.120,00	10.120,00
I	49	313	CORREIA ALTERNADOR	DAYCO	1	Peça	237,33	237,33
I	50	314	CORREIA AR CONDICIONADO	DAYCO	1	Peça	217,33	217,33
I	51	315	CORREIA DENTADA GRANDE	DAYCO	1	Peça	373,00	373,00
I	52	316	CORREIA DENTADA PEQUENA	DAYCO	1	Peça	210,67	210,67
I	53	317	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA	DAYCO	1	Peça	351,33	351,33
I	54	318	COXIM CAMBIO	BINS	1	Peça	379,00	379,00
I	55	319	COXIM CENTRAL MOTO	BINS	2	Peça	297,00	594,00
I	56	320	COXIM DIANTEIRO MOTO	BINS	2	Peça	354,00	708,00
I	57	321	COXIM INFERIOR CAMBIO GRD	BINS	1	Peça	225,00	225,00
I	58	322	COXIM INFERIOR CAMBIO PEQUENO	BINS	1	Peça	177,33	177,33
I	59	323	COXIM MOTOR	BINS	2	Peça	349,33	698,66
I	60	324	CRUZETA CARDAN GRD	STAHL	1	Peça	561,00	561,00
I	61	325	CRUZETA CARDAN PEQ	STAHL	1	Peça	663,00	663,00
I	62	326	CUBO RODA DIANTEIRA	BATISTA	2	Peça	647,67	1.295,34
I	63	327	DISCO DE TACOGRAFO DIARIO 125 KM	VDO	12	Peça	119,33	1.431,96
I	64	328	DISCO DE TACOGRAFO SEMANAL 125 KM	VDO	12	Peça	85,67	1.028,04
I	65	329	DISCO FREIO DIANT. VENTILADO	TRW	1	Jogo	959,33	959,33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	66	330	DISCO FREIO TRASEIRO VENTILADO	TRW	1	Jogo	925,00	925,00
I	67	331	EMBREAGEM VISCOSA	MODEFER	1	Peça	2.775,33	2.775,33
I	68	332	FAROL DIANTEIRO LD	PADROLUX	1	Peça	718,00	718,00
I	69	333	FAROL DIANTEIRO LE	PADROLUX	1	Peça	685,00	685,00
I	70	334	FLANGE ACOPLAMENTO CENTRAL	STAHL	1	Peça	468,33	468,33
I	71	335	FLANGE ARTICULACAO ESTRIADA	STAHL	1	Peça	518,67	518,67
I	72	336	FLAUTA COMBUSTIVEL BOMBA ALTA PRESSAO	BOSCH	1	Peça	2.461,00	2.461,00
I	73	337	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	LF CONEXOES	2	Peça	137,33	274,66
I	74	338	GARFO EMBREAGEM	EATON	1	Peça	308,67	308,67
I	75	339	GARFO PARTIDA	BOSCH	1	Peça	152,67	152,67
I	76	340	GUIA VALVULA ADM/ESC	RIO EXPERT	4	Jogo	935,67	3.742,68
I	77	341	HELICE RADIADOR	MODEFER	1	Peça	1.333,33	1.333,33
I	78	342	HELICE VENTILADOR	MODEFER	1	Peça	408,33	408,33
I	79	343	HIDROVACUO FREIO	VOLKSWAGEN	1	Peça	2.629,33	2.629,33
I	80	344	JUNTA CABEÇOTE	SABO	1	Peça	867,67	867,67
I	81	345	JUNTA MOTOR COMPLETO	SABO	1	Jogo	1.400,00	1.400,00
I	82	346	JUNTA TAMPA VALVULA	SABO	1	Peça	225,00	225,00
I	83	347	KIT EMBREAGEM	SACHS	1	Jogo	4.247,67	4.247,67
I	84	348	KIT MOLA SAPATA FREIO 1 LADO	PRR	2	Peça	175,33	350,66
I	85	349	KIT ROLAMENTO PINHAO	MERITOR	1	Peça	501,33	501,33
I	86	350	LAMPADA P/FAROIS 12V	PHILIPS	10	Peça	16,67	166,70
I	87	351	LAMPADA P/FREIOS 12V	PHILIPS	10	Peça	18,67	186,70
I	88	352	LANTERNA TRASEIRA LD	PADROLUX	1	Peça	531,33	531,33
I	89	353	LANTERNA TRASEIRA LE	PADROLUX	1	Peça	504,00	504,00
I	90	354	LUVA CARDAN TRANSMISSÃO	STAHL	2	Jogo	600,00	1.200,00
I	91	355	LUVA PINHAO	STAHL	1	Peça	876,00	876,00
I	92	356	MANGUEIRA FILTRO AR	BINS	1	Peça	121,33	121,33
I	93	357	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	BINS	1	Peça	402,67	402,67
I	94	358	MANGUEIRA INTERCOOLER	BINS	1	Peça	449,00	449,00
I	95	359	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	BINS	1	Peça	358,00	358,00
I	96	360	MOLA HELICOIDAL DIANTEIRA	COFAP	1	Jogo	900,00	900,00
I	97	361	MOLA PASTILHA FREIO	TRW	2	Jogo	90,00	180,00
I	98	362	PALHETA PARABRISA	UNIVEL	1	Jogo	231,67	231,67
I	99	363	PARABRISA DIANTEIRO	MARAGLASS	1	Peça	1.000,00	1.000,00
I	100	364	PARAFUSO REGULAR CAMBAGEM	CIPEC	2	Peça	39,67	79,34
I	101	365	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	TRW	1	Jogo	375,00	375,00
I	102	366	PASTILHA FREIO TRASEIRA	TRW	1	Jogo	280,00	280,00
I	103	367	PINCA FREIO DIANTEIRA LD/LE (COMPLETA)	TRW	2	Peça	1.288,67	2.577,34
I	104	368	PINCA FREIO TRASEIRA LD (COMPLETA)	TRW	1	Peça	1.445,00	1.445,00
I	105	369	PINCA FREIO TRASEIRA LE (COMPLETA)	TRW	1	Peça	1.445,00	1.445,00
I	106	370	PISTÕES MOTOR	MAHLE	1	Jogo	3.866,00	3.866,00
I	107	371	PIVO INFERIOR BALANÇA	NAKATA	1	Peça	362,67	362,67
I	108	372	PIVO SUPERIOR BALANÇA	NAKATA	1	Peça	375,00	375,00
I	109	373	POLIA ALTERNADOR	LNG	1	Peça	365,67	365,67
I	110	374	POLIA VIRABREQUIM	CUMMINS	1	Peça	924,33	924,33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	111	375	PONTEIRA CARDAN C/ LUVA (KIT)	STAHL	1	Peça	3.091,00	3.091,00
I	112	376	PONTEIRA TRANSMISSÃO CARDAN	STAHL	1	Peça	1.631,00	1.631,00
I	113	377	REPARO PINÇA FREIO C/PISTÃO	CIPEC	2	Peça	253,33	506,66
I	114	378	RESERVATORIO DAGUA PARABRISA	CIPLA	1	Peça	930,00	930,00
I	115	379	RESERVATORIO DAGUA RADIADOR	CIPLA	1	Peça	1.366,33	1.366,33
I	116	380	RETENTOR CAIXA REDUÇÃO	MERITOR	2	Peça	231,67	463,34
I	117	381	RETENTOR HASTE VALVULA	MAHLE	2	Peça	140,33	280,66
I	118	382	RETENTOR PINHAO	MERITOR	1	Peça	846,33	846,33
I	119	383	RETENTOR POLIA	ARCA	1	Peça	227,67	227,67
I	120	384	RETENTOR VOLANTE	ARCA	1	Peça	701,67	701,67
I	121	385	RETROVISOR DIANTEIRO LD	LNG	1	Peça	713,67	713,67
I	122	386	RETROVISOR DIANTEIRO LE	LNG	1	Peça	691,67	691,67
I	123	387	ROLAMENTO CENTRO CARDAN	SUPORTE REI	1	Peça	515,00	515,00
I	124	388	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	LNG	1	Peça	533,33	533,33
I	125	389	SAPATA FREIO MAO	LUSAR	1	Peça	486,00	486,00
I	126	390	SEMI EIXO COMPLETO	ROCKWELL	1	Peça	4.690,67	4.690,67
I	127	391	SEMI EIXO LD	ROCKWELL	1	Peça	1.250,00	1.250,00
I	128	392	SEMI EIXO LE	ROCKWELL	1	Peça	1.250,00	1.250,00
I	129	393	SENSOR NIVEL OLEO	3-RHO	1	Peça	697,33	697,33
I	130	394	SENSOR ROTACAO	3-RHO	1	Peça	592,00	592,00
I	131	395	SENSOR TEMPERATURA	3-RHO	1	Peça	449,00	449,00
I	132	396	SENSOR TEMPERATURA VALVULA TERMOSTATICA	3-RHO	1	Peça	534,33	534,33
I	133	397	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	LNG	1	Peça	719,00	719,00
I	134	398	TERMINAL DIRECAO	NAKATA	2	Peça	186,00	372,00
I	135	399	TERMINAL DIRECAO BARRA TORCAO	NAKATA	2	Peça	186,00	372,00
I	136	400	TERMINAL DIREÇÃO INTERNO LONGO	NAKATA	2	Peça	398,00	796,00
I	137	401	VALVULA ADMISSÃO	RIO EXPERT	6	Peça	272,33	1.633,98
I	138	402	VÁLVULA ESCAPE	RIO EXPERT	6	Peça	234,33	1.405,98

Valor Total do lote: cento e quarenta e oito mil duzentos e sessenta reais e setenta centavos**148.260,70**

L	4	VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013 - PREFEITURA						
I	ORD.	ORD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
I	1	403	ALAVANCA CAMBIO	SDUBO	1	Peça	1.000,00	1.000,00
I	2	404	ALTERNADOR	BOSCH	1	Peça	1.500,00	1.500,00
I	3	405	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	2	Peça	657,67	1.315,34
I	4	406	ANEIS MOTOR STD (P/1CILINDRO)	MAHLE	6	Peça	306,67	1.840,02
I	5	407	ANEL EXTENSOR	MAHLE	1	Peça	168,33	168,33
I	6	408	ANEL RETENTOR	MAHLE	2	Peça	297,33	594,66
I	7	409	ANEL RETENTOR CUBO 2 E 3 VELOCIDADE	MAHLE	1	Peça	190,00	190,00
I	8	410	ANEL RETENTOR ROLAMENTO TREM ENGREN-	MERITOR	2	Peça	198,67	397,34
I	9	411	ANEL SINCRONIZADO 5A RE	EATON	2	Peça	400,00	800,00
I	10	412	ARANHA	EATON	4	Peça	28,67	114,68
I	11	413	ARRUELA BI PARTIDA ENGR. 1 E 2 VELOCIDADE	EATON	2	Peça	211,00	422,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	12	414	ARRUELA ENCOSTO ROLAMENTO	EATON	1	Peça	169,00	169,00
I	13	415	ASSENTO DE ADMISSÃO	MAHLE	2	Peça	117,00	234,00
I	14	416	ASSENTO DE ESCAPE	MAHLE	2	Peça	103,67	207,34
I	15	417	BALANCIM	RIO EXPERT	8	Peça	360,00	2.880,00
I	16	418	BARRA DE DIREÇÃO	NAKATA	2	Peça	600,00	1.200,00
I	17	419	BARRA DIRECAO CURTA	NAKATA	1	Peça	742,33	742,33
I	18	420	BARRA DIRECAO LATERAL	NAKATA	1	Peça	400,00	400,00
I	19	421	BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	COFAP	1	Peça	406,33	406,33
I	20	422	BATEDOR DO FEIXE DE MOLA	SUPORTE REI	2	Peça	385,67	771,34
I	21	423	BICO INJETOR (COMPLETO)	BOSCH	6	Peça	1.500,00	9.000,00
I	22	424	BIELA	MAHLE	6	Peça	722,33	4.333,98
I	23	425	BOMBA DAGUA	SCHADEK	1	Peça	701,33	701,33
I	24	426	BOMBA DE ÓLEO	SCHADEK	1	Peça	2.912,33	2.912,33
I	25	427	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	SUPORTE REI	2	Jogo	210,00	420,00
I	26	428	BUCHA DA CABINE	SUPORTE REI	2	Jogo	259,33	518,66
I	27	429	BUCHA DE BIELA	RIO EXPERT	6	Peça	68,33	409,98
I	28	430	BUCHA DE COMANDO DE VALVULA	RIO EXPERT	2	Jogo	117,00	234,00
I	29	431	CABEÇOTE DO COMPRESSOR	WABCO	1	Peça	831,67	831,67
I	30	432	CABO DO ACELERADOR	UNIVEL	1	Peça	363,67	363,67
I	31	433	CABO ENGATE SELETOR COMANDO	UNIVEL	1	Peça	900,00	900,00
I	32	434	CALÇO DO MOTOR DIANTEIRO	BINS	4	Peça	285,67	1.142,68
I	33	435	CALÇO DO MOTOR TRASEIRO	BINS	4	Peça	339,00	1.356,00
I	34	436	CALÇO FEIXE MOLA	BINS	4	Peça	230,00	920,00
I	35	437	CAPA ROLAMENTO DIANTEIRO TREM ENGREN	MERITOR	1	Peça	416,00	416,00
I	36	438	CAPA SINCRONIZADOR 3 VELOCIDADE	MERITOR	1	Peça	414,00	414,00
I	37	439	CASQUILHO DO EIXO	MAHLE	2	Jogo	526,00	1.052,00
I	38	440	CASQUILHOS	MAHLE	2	Jogo	695,67	1.391,34
I	39	441	CASQUILHOS DE BIELA	MAHLE	6	Jogo	456,67	2.740,02
I	40	442	CATRACA DE FREIO	STAHL	2	Peça	371,33	742,66
I	41	443	CHAVE DE RODA 30/32	NOLL	2	Peça	272,67	545,34
I	42	444	CHAVETA ENGREN MOTRIZ E 4 VELOCIDADE	NOLL	1	Peça	90,33	90,33
I	43	445	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR	TRW	1	Peça	472,33	472,33
I	44	446	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE	TRW	1	Peça	751,33	751,33
I	45	447	CILINDRO DO INTERRUPTOR DA PARTIDA COM CHAVE	VANNUCCI	2	Peça	192,00	384,00
I	46	448	COLUNA DIRECAO	VANNUCCI	1	Peça	1.000,00	1.000,00
I	47	449	CONE ROLAMENTO DIANTEIRO TREM ENGREN	MERITOR	1	Peça	306,67	306,67
I	48	450	CONJUNTO DA LANTERNA DA LATERAL DO PISCA LADO DIREITO	H3	2	Par	475,00	950,00
I	49	451	CONJUNTO DA LANTERNA DA LATERAL DO PISCA LADO ESQUERDO	H3	2	Par	487,00	974,00
I	50	452	CONJUNTO DE VALVULAS SECUNDÁRIA	LNG	2	Peça	476,33	952,66
I	51	453	COXIM MOTOR DIANTEIRO	BINS	2	Peça	1.047,67	2.095,34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	52	454	COXIM MOTOR TRASEIRO	BINS	2	Peça	965,67	1.931,34
I	53	455	CRUZETA DO CARDAN	STAHL	6	Peça	201,33	1.207,98
I	54	456	CUBO 2 E 3 VELOCIDADE	MERITOR	1	Peça	450,00	450,00
I	55	457	CUBO ENGATE 1 E RÉ	MERITOR	2	Peça	410,33	820,66
I	56	458	DEFLETOR RADIADOR	BR COMPANY	1	Peça	475,00	475,00
I	57	459	DIAFRAGMA DA CUICA DIANTEIRA	BINS	6	Peça	100,67	604,02
I	58	460	DIAFRAGMA DA CUICA TRASEIRA	BINS	6	Peça	100,67	604,02
I	59	461	EIXO DO COMANDO DE VALVULA	RIO EXPERT	1	Peça	4.074,67	4.074,67
I	60	462	EIXO PILOTO	RIO EXPERT	1	Peça	1.000,00	1.000,00
I	61	463	EIXO PRIMÁRIO	RIO EXPERT	1	Peça	2.075,33	2.075,33
I	62	464	EIXO SECUNDÁRIO	RIO EXPERT	1	Peça	3.498,00	3.498,00
I	63	465	EMBREAGEM VISCOSA	MODEFER	1	Peça	1.334,67	1.334,67
I	64	466	ENCOSTO DO EIXO	RIO EXPERT	2	Peça	204,33	408,66
I	65	467	ENGRENAGEM 1 VELOCIDADE	MERITOR	2	Peça	1.664,33	3.328,66
I	66	468	ENGRENAGEM 2 VELOCIDADE	MERITOR	1	Peça	1.362,33	1.362,33
I	67	469	ENGRENAGEM 3 VELOCIDADE	MERITOR	1	Peça	1.337,33	1.337,33
I	68	470	ENGRENAGEM 3 VELOCIDADE TREM ENGRENAGEM 24D	MERITOR	1	Peça	2.180,67	2.180,67
I	69	471	ENGRENAGEM 3A MOVEL	MERITOR	1	Peça	887,67	887,67
I	70	472	ENGRENAGEM 4 VELOCIDADE TREM ENGRENAGEM 25D	MERITOR	1	Peça	1.854,67	1.854,67
I	71	473	ENGRENAGEM INTERMEDIARIA DISTRIBUICAO MOTOR	MERITOR	1	Peça	963,00	963,00
I	72	474	ENGRENAGEM MOTRIZ TREM ENGREN	MERITOR	1	Peça	1.887,00	1.887,00
I	73	475	ENGRENAGEM RÉ	MERITOR	1	Peça	1.961,67	1.961,67
I	74	476	ENGRENAGEM VIRABREQUIM	MERITOR	1	Peça	430,33	430,33
I	75	477	ESFERA RETENÇÃO	RIO EXPERT	1	Peça	168,33	168,33
I	76	478	ESGUICHO LUBRIFICACAO BLOCO	RIO EXPERT	6	Peça	90,33	541,98
I	77	479	ESPAÇADOR EIXO SECUNDARIO	RIO EXPERT	1	Peça	203,33	203,33
I	78	480	ESPELHO DO MOTOR	RIO EXPERT	1	Peça	860,00	860,00
I	79	481	ESPIGA DO CARDAN	STAHL	2	Peça	931,67	1.863,34
I	80	482	ESTICADOR PARA CORREIA	LNG	2	Peça	441,67	883,34
I	81	483	FAROL COMPLETO C/ SUPORTE INTERNO E EXTERNO LADO D/E	PADROLUX	2	Par	884,67	1.769,34
I	82	484	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	1	Peça	3.602,00	3.602,00
I	83	485	FEIXE DE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	1	Peça	4.411,00	4.411,00
I	84	486	FLAUTA COMBUSTIVEL BOMBA ALTA PRESSAO	BOSCH	1	Peça	5.224,33	5.224,33
I	85	487	GARFO CARDAN	STAHL	1	Peça	527,00	527,00
I	86	488	GARFO SOLDAVEL CARDAN	STAHL	1	Peça	557,33	557,33
I	87	489	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	12	Peça	69,33	831,96
I	88	490	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	12	Peça	69,33	831,96
I	89	491	GUIA DE VALVULA	RIO EXPERT	6	Peça	77,00	462,00
I	90	492	HASTE ACIONAMENTO DO BALANCIM	RIO EXPERT	8	Peça	54,67	437,36
I	91	493	HÉLICE	MODEFER	1	Peça	1.825,00	1.825,00
I	92	494	IGNIÇÃO	VANNUCCI	1	Peça	430,33	430,33
I	93	495	INDICADOR DA PRESSÃO DE AR	WILLTEC	1	Peça	437,67	437,67
I	94	496	INDICADOR DA TEMPERATURA	WILLTEC	1	Peça	422,67	422,67
I	95	497	INDICADOR DE PRESSÃO DE ÓLEO	WILLTEC	1	Peça	400,67	400,67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	96	498	INDICADOR DO COMBUSTIVEL	WILLTEC	1	Peça	435,00	435,00
I	97	499	INDICADOR DO INSTRUMENTO	WILLTEC	1	Peça	437,00	437,00
I	98	500	INSTRUMENTO COMBINADO	WILLTEC	1	Peça	2.424,67	2.424,67
I	99	501	INTERRUPTOR TRANSFERENCIA	CIPEC	1	Peça	143,67	143,67
I	100	502	JUNTA CABEÇOTE	SABÓ	1	Peça	203,33	203,33
I	101	503	JUNTA CARTER	SABÓ	1	Peça	379,00	379,00
I	102	504	JUNTA COLETOR ESCAPE	SABÓ	1	Peça	161,67	161,67
I	103	505	JUNTA DA CAIXA DE MARCHA	SABÓ	1	Jogo	464,33	464,33
I	104	506	JUNTA DA TAMPA TRASEIRA	SABÓ	1	Peça	83,67	83,67
I	105	507	JUNTA DA TAMPA VALVULAS	SABÓ	2	Peça	381,67	763,34
I	106	508	JUNTA DO CORTE DE ÓLEO	SABÓ	1	Peça	95,33	95,33
I	107	509	JUNTA TAMPA DISTRIBUICAO EXTERNO	SABÓ	1	Peça	131,00	131,00
I	108	510	JUNTA TAMPA DISTRIBUICAO INTERNO	SABÓ	1	Peça	118,67	118,67
I	109	511	JUNTA TUBO AGUA	SABÓ	1	Peça	240,33	240,33
I	110	512	KIT DE EMBREAGEM	SACHS	1	Kit	3.571,33	3.571,33
I	111	513	LANTERNA DO PISCA DIANTEIRO COMPLETO	H3 COMPONENTES	2	Par	271,67	543,34
I	112	514	LANTERNAS TRASEIRA COMPLETA	H3 COMPONENTES	2	Par	431,00	862,00
I	113	515	LIMPADOR DE PARABRISA	H3 COMPONENTES	2	Par	75,00	150,00
I	114	516	LONA DE FREIO 1.X DIANTEIRO	THERMOID	2	Jogo	313,33	626,66
I	115	517	LONA DE FREIO 1.X TRASEIRO	THERMOID	2	Jogo	333,33	666,66
I	116	518	LUVA CARDAN	LNG	1	Peça	918,67	918,67
I	117	519	LUVA DO PÉ DE CAIXA	LNG	1	Peça	635,33	635,33
I	118	520	LUVA DO PÉ DO PIÃO	LNG	1	Peça	865,33	865,33
I	119	521	LUVA EIXO PILOTO	LNG	1	Peça	1.024,33	1.024,33
I	120	522	LUVA ENGATE	LNG	1	Peça	569,67	569,67
I	121	523	LUVA PINHAO	LNG	1	Peça	818,67	818,67
I	122	524	LUVA TRASEIRA CAIXA	LNG	1	Peça	363,67	363,67
I	123	525	MANGOTE DO INTERCOOLER GRANDE E PEQUENO	BINS	2	Peça	225,33	450,66
I	124	526	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR E INFERIOR	BINS	2	Peça	192,00	384,00
I	125	527	MANGUEIRA DA LUBRIFICAÇÃO DA TURBINA	BINS	1	Peça	306,67	306,67
I	126	528	MOLA DA TAMPA DA CAIXA	LNG	1	Jogo	90,33	90,33
I	127	529	MOLA DE VALVULA	PRR	2	Jogo	30,33	60,66
I	128	530	MOLA DO PATIM DE FREIO	PRR	2	Jogo	49,33	98,66
I	129	531	PARABRISA DIANTEIRO	MARAGLASS	2	Par	1.739,33	3.478,66
I	130	532	PARABRISA TRASEIRO	MARAGLASS	2	Par	1.340,00	2.680,00
I	131	533	PARAFUSO DA BIELA	ZM	24	Peça	56,33	1.351,92
I	132	534	PARAFUSO DE CORTE DE ÓLEO	ZM	12	Peça	28,67	344,04
I	133	535	PARAFUSO DE RODA	ZM	120	Peça	12,33	1.479,60
I	134	536	PEDAL ACELERADOR	CIPEC	2	Peça	2.399,67	4.799,34
I	135	537	PINO DE CENTRO DIANTEIRO	FEY	4	Peça	40,00	160,00
I	136	538	PINO DE CENTRO TRASEIRO	FEY	4	Peça	42,00	168,00
I	137	539	PLACA E SUPORTE GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	CHIPI	2	Peça	328,67	657,34
I	138	540	PONTA DO EIXO	CINPAL	2	Peça	1.404,33	2.808,66
I	139	541	PONTEIRA CARDAN	LNG	2	Peça	695,67	1.391,34
I	140	542	PONTEIRA DIREITA DA DIREÇÃO	OPTIMUS	4	Peça	218,67	874,68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	141	543	PONTEIRA DO VARÃO DO CAMBIO	LNG	2	Peça	156,00	312,00
I	142	544	PONTEIRA ESQUERDA DA DIREÇÃO	OPTIMUS	4	Peça	234,67	938,68
I	143	545	PORCA DO CUBO TRASEIRO	ROCHESTER	8	Peça	13,33	106,64
I	144	546	PRATO INFERIOR DA MOLA DE VALVULA	CHIPI	12	Peça	32,33	387,96
I	145	547	PRATO SUPERIOR DA MOLA DE VALVULA	CHIPI	12	Peça	32,33	387,96
I	146	548	RADIADOR	VALEO	2	Peça	4.598,67	9.197,34
I	147	549	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	BOSCH	2	Peça	677,00	1.354,00
I	148	550	REPARO CAIXA SATELITE	MERITOR	2	Peça	2.455,33	4.910,66
I	149	551	REPARO DO CABEÇOTE	SABÓ	4	Peça	416,00	1.664,00
I	150	552	REPARO DO SETOR DE DIREÇÃO	ZL BRASIL	2	Peça	363,67	727,34
I	151	553	REPAROS DA VALVULA PEDAL	QUINELATO	4	Peça	172,00	688,00
I	152	554	RESERVATORIO DAGUA RADIADOR	LNG	2	Peça	312,33	624,66
I	153	555	RESERVATORIO DO FLUIDO DE EMBREAGEM	LNG	2	Peça	222,33	444,66
I	154	556	RETENTOR CAMBIO	SABÓ	2	Peça	468,33	936,66
I	155	557	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA	ARCA	4	Peça	99,00	396,00
I	156	558	RETENTOR DA TAMPA TRABULADOR DA MARCHA-	ARCA	2	Peça	133,00	266,00
I	157	559	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRAS	SABÓ	4	Peça	43,67	174,68
I	158	560	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA	SABÓ	4	Peça	41,00	164,00
I	159	561	RETENTOR DO PÉ DE CAIXA	SABÓ	2	Peça	75,00	150,00
I	160	562	RETENTOR DO PIÃO	SABÓ	2	Peça	100,67	201,34
I	161	563	RETENTOR POLIA	SABÓ	2	Peça	192,00	384,00
I	162	564	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABÓ	4	Peça	78,67	314,68
I	163	565	RETENTOR VOLANTE	SABÓ	2	Peça	161,67	323,34
I	164	566	RETROVISOR	GLOBO	4	Par	949,33	3.797,32
I	165	567	ROLAMENTO AGULHA 2 VELOCIDADE	EATON	4	Peça	224,33	897,32
I	166	568	ROLAMENTO AGULHA ENGRENAGEM 1 VELOCIDADE	EATON	4	Peça	370,33	1.481,32
I	167	569	ROLAMENTO AGULHA ENGRENAGEM 3 VELOCIDADE	EATON	4	Peça	187,33	749,32
I	168	570	ROLAMENTO AGULHA ENGRENAGEM 4 VELOCIDADE	EATON	4	Peça	198,67	794,68
I	169	571	ROLAMENTO AGULHA ENGRENAGEM RÉ	EATON	4	Peça	428,33	1.713,32
I	170	572	ROLAMENTO DA LATERAL DA COROA	MERITOR	4	Par	455,00	1.820,00
I	171	573	ROLAMENTO DE CENTRO	MERITOR	4	Peça	435,00	1.740,00
I	172	574	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO GRANDE	TINKEM	4	Peça	293,00	1.172,00
I	173	575	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO PEQUENO	TINKEM	4	Peça	265,00	1.060,00
I	174	576	ROLAMENTO DO PIÃO	MERITOR	4	Par	489,00	1.956,00
I	175	577	ROLAMENTO EIXO MANIVELAS	MERITOR	4	Peça	316,33	1.265,32
I	176	578	ROLETE AGULHA SECUNDÁRIO	EURI	4	Peça	192,00	768,00
I	177	579	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	LUSAR	4	Peça	349,33	1.397,32
I	178	580	SAPATA DE FREIO TRASEIRO	LUSAR	4	Peça	380,00	1.520,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	179	581	SENSOR DO INDICADOR DA TEMPERATURA	CIPEC	2	Peça	371,33	742,66
I	180	582	SENSOR DO INDICADOR DE ÓLEO	CIPEC	2	Peça	366,67	733,34
I	181	583	SERVO EMBREAGEM	CIPEC	2	Peça	1.797,67	3.595,34
I	182	584	SINCRONIZADOR 2 E 3 VELOCIDADE	EATON	2	Peça	2.076,33	4.152,66
I	183	585	SINCRONIZADOR DE 2ª E 3ª MARCHA	EATON	2	Peça	1.893,33	3.786,66
I	184	586	SINCRONIZADOR DE 4ª E 5ª MARCHA	EATON	2	Peça	1.876,67	3.753,34
I	185	587	SOFANA DO CAIMBO DE MARCHA	FABOOF	2	Peça	162,67	325,34
I	186	588	SONDA LAMBDA	FABOOF	2	Peça	1.652,00	3.304,00
I	187	589	SUPORTE CARDAN (COMPLETO)	MERITOR	2	Peça	727,00	1.454,00
I	188	590	SUPORTE COMPLETO COM BALANCIM	SILC	2	Peça	664,00	1.328,00
I	189	591	SUPORTE TRASEIRO DO FEIXE DE MOLA	SILC	4	Peça	330,33	1.321,32
I	190	592	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	BATISTA	8	Peça	986,00	7.888,00
I	191	593	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	BATISTA	8	Peça	1.065,00	8.520,00
I	192	594	TAMPA BOMBA AUXILIAR	LNG	2	Peça	460,67	921,34
I	193	595	TAMPA DE ESPELHO DO MOTOR	BR COMPANY	2	Peça	671,67	1.343,34
I	194	596	TAMPA DE VEDAÇÃO DO BLOCO	SABÓ	2	Peça	100,67	201,34
I	195	597	TAMPA DE VEDAÇÃO DO CABEÇOTE	SABÓ	2	Peça	103,67	207,34
I	196	598	TAMPA FILTRO AR	LNG	2	Peça	155,00	310,00
I	197	599	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	LNG	2	Peça	1.450,67	2.901,34
I	198	600	TERMINAL DE DIREÇÃO	OPTIMUS	8	Peça	300,00	2.400,00
I	199	601	TRAVA DA MOLA DE VALVULA	BR COMPANY	12	Peça	22,00	264,00
I	200	602	TUBO AGUA	BR COMPANY	2	Peça	281,33	562,66
I	201	603	TUCHO DE VALVULA	MWM	16	Peça	52,67	842,72
I	202	604	VALVULA 4 VIAS	CIIEPEC	2	Peça	1.031,00	2.062,00
I	203	605	VALVULA APU	CIIEPEC	2	Peça	748,00	1.496,00
I	204	606	VALVULA DA PROTEÇÃO DO CONJUNTO	MWM	4	Peça	649,33	2.597,32
I	205	607	VALVULA DE ADMISSÃO	MWM	4	Peça	169,00	676,00
I	206	608	VALVULA DE ESCAPE	MWM	4	Peça	155,00	620,00
I	207	609	VALVULA MODULADORA DE FREIO DE ESTACIONAMENTO	CIIEPEC	4	Peça	541,67	2.166,68
I	208	610	VALVULA MODULADORA FREIO ABS	CIIEPEC	2	Peça	1.450,67	2.901,34
I	209	611	VALVULA RELÊ	CIIEPEC	2	Peça	419,67	839,34
I	210	612	VEDADOR ÓLEO TAMPA DIANTEIRA	BR COMPANY	2	Peça	119,67	239,34
I	211	613	VEDADRO DA TAMPA TRASEIRA	BR COMPANY	2	Peça	106,33	212,66
Valor Total do lote: duzentos e sessenta e sete mil cento e oitenta reais e oitenta e dois centavos.								267.180,82

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1. O Termo de Referência;

1.2.1.2. O Edital da Licitação;

1.2.1.3. A Proposta do contratado;

1.2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (Art. 105, Lei 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO: PE-18/2025-PMPP SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



2.1. O prazo de vigência da contratação começa a partir da data da assinatura do presente contrato, até o dia 30 de julho de 2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Na contratação que, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, este poderá ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica para a contratação plurianual, e poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos [artigos 106 e 107](#) da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO (art. 92, V)

4.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 415.441,52** (quatrocentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

4.1.1. O recebimento dos pagamentos por parte da contratada, ficará condicionada a execução do objeto, podendo ocorrer mensalmente, proporcional a cada parcela vencida em sua respectiva

execução.

4.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados/entregues.

4.5. O valor a ser empenhado no exercício financeiro seguinte será conforme o Decreto de execução orçamentário e restando valor remanescente, este será empenhado nos exercícios subsequentes, mediante ato do(a) Gestor(a) do órgão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões) /solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.8. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer

natureza;

5.10. Pelos serviços contratados e efetivamente executados/entregues, a Contratante efetuará o pagamento do valor total em até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de nota fiscal.

5.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM.

5.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

5.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11.2.1. o prazo de validade;

5.11.2.2. a data da emissão;

5.11.2.3. os dados do processo de licitação junto ao órgão contratante;

5.11.2.4. o valor a pagar; e

5.11.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.5. A Administração deverá realizar consulta para:

5.11.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.11.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

6. CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

6.1.1. Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos havidos por responsabilidade da Contratada.

6.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XIV, XVI e XVII)

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como,

- na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- 7.1.3.** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- 7.1.4.** Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;
- 7.1.5.** Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- 7.1.6.** Atender com prontidão às reclamações;
- 7.1.7.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 7.1.8.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 7.1.10.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 7.1.11.** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.1.12.** A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 7.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2.1.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;
- 7.2.2.** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- 7.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na locação dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.2.4.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

7.2.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.2.7. Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA;

7.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

7.2.9. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado.

7.2.10. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD)

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 10.1.7 e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL)**, nos termos do Decreto Municipal que a regulamentou, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337-E e seguintes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, XIX da Lei 14.133/2021](#))

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Palestina do Pará - PA deste exercício, na dotação conforme a seguir:

- I. Gestão/Unidade: **PREFEITURA DE PALESTINA DO PARÁ**
- II. Programa de Trabalho:
04.122.0003.2-004 - **Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**
04.122.0052.2-008 - **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**
26.452.1202.2-081 - **Manutenção de Veículos e Máquinas**
- III. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Órgão ou instância jurídica cabível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no

prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL.

14.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

14.2. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

14.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme este Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

14.3. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO

14.4. Os serviços/materiais deverão ser executados/entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

14.5. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/Contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

14.6. A Contratada deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

14.7. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, da seguinte forma:

14.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

14.7.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

14.7.3. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

14.7.3.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.7.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

14.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas

no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

14.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Solicitante.

14.10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

14.11. A contratada deverá entregar o objeto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante. Devidamente acompanhado da nota fiscal emitida referente ao objeto requisitado e executado/entregue, ser conferida e atestada por servidor designado em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

14.12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SEU RECEBIMENTO

14.13. O objeto solicitado deverá ser executado/entregue conforme disposições exigidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL, em local devidamente indicado na Ordem de compra/serviços, emitido com este objetivo, em horário de expediente, compreendido entre 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, com o acompanhamento do respectivo servidor devidamente designado para tal, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

14.14. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto executado/entregue, em consonância com a proposta ofertada, realizando a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto e atesto das notas fiscais será efetuado pelo servidor responsável devidamente designado em ato próprio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

15.1. Para fiscalização do contrato, será designado o servidor(a), lotado junto ao órgão, com habilidades e conhecimentos que cabem a matéria pertinente e compatível ao objeto contratado.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

15.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

15.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

15.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

15.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

15.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

16.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

16.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

18.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

18.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

18.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº Lei n.º 14.133, Decreto Municipal que regulamenta a matéria, **PREGÃO ELETRÔNICO nº PE-18/2025-PMPP SRP e Processos supracitados**.

19.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



19.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palestina do Pará/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palestina do Pará/PA, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

CNPJ/MF n. 83.211.417/0001-20

Marcio Dias do Nascimento - CPF n. 680.371.122-68

Prefeito Municipal

GOLD TRUCK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ n. 27.463.530/0001-22

Mickael Nunes Nogueira - CPF nº 036.491.612-57

Sócio administrador

Testemunhas

CPF n.

CPF n.